



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

A empresa **(razão social da empresa)**

, inscrita no CNPJ sob nº **(xx.xxx.xxx/xxxx-xx)**, com sede na **(endereço da empresa)**

, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **(nome do sócio ou preposto habilitado)**, CPF **(xxx.xxx.xxx-xx)**, conforme seu respectivo Contrato Social, em função do resultado da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada nos autos do PROCEDIMENTO PROMOCIONAL N. 3797/2013 e em adesão ao TERMO DE COOPERAÇÃO firmado na ocasião entre o MPT/PRT-1ª Região, o MTE/SRTE-RJ, o SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO-SINBEL-RJ e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO À CONDUTA LEGAL, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, a ser cumprido pela empresa em todos os seus estabelecimentos/filiais existentes no Estado do Rio de Janeiro, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, representado pelo PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. JOÃO CARLOS TEIXEIRA, matrícula 447-2, e perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO – SRTE-RJ, representado pelo Sr. Chefe de Fiscalização do Trabalho da SRTE-RJ, Sr. Augusto Lima, matrícula n. com o seguinte teor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

I – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE FAZER E DE NÃO FAZER

A empresa se compromete a:

1) Reconhecer o vínculo de emprego dos trabalhadores, que lhe prestam serviço, de forma não eventual, onerosa e sujeitos às ordens e organização do trabalho ditadas pela empresa, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, e anotar o referido vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos seus empregados, na forma dos arts. 29 e 41 da CLT, observado o cronograma de cumprimento firmado com a SRTE-RJ (anexo I), que integra o presente termo;

2) Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos seus empregados, a correta e efetiva forma de composição da remuneração dos empregados, ou seja, o correto e efetivo percentual de comissão pago aos empregados comissionistas puro, observadas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria relativamente à forma de remuneração dos empregados, ou condição mais benéfica; tal obrigação deverá ser cumprida em relação a todos os empregados, observado o cronograma de cumprimento firmado com a SRTE-RJ (anexo I), que integra o presente termo.

3) Para efeito de cumprimento da obrigação anterior, poderão empregador e empregado repactuar o percentual de comissão a ser pago, de forma que seja assegurado ao trabalhador uma remuneração líquida equivalente à média anual da remuneração líquida percebida pelo trabalhador nos últimos doze meses (11 meses de salário efetivo líquido + 13º salário bruto + Férias com 1/3, dividido por 13 = média anual líquida);

4) Na hipótese de celebração de outros tipos de contratos, não regulados pela legislação trabalhista, que importe na violação dos arts. 2º e 3º da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CLT e a incidência do art. 9º da CLT, responderá a empresa pelo pagamento da multa prevista no item 16) deste termo de compromisso, sem prejuízo das demais sanções legais;

5) Manter controle individual dos serviços/procedimentos realizados pelos empregados comissionistas, para efeito de apuração de todas as comissões a eles devidas, mediante a elaboração de demonstrativo mensal a ser entregue ao empregado, juntamente com seu recibo salarial, ou disponibilizado através de sistema informatizado acessado por senha individual.

6) Fornecer aos empregados comissionistas comprovante de todos os serviços/procedimentos por eles realizados durante a jornada de trabalho, de forma a possibilitar-lhes a conferência com o demonstrativo mensal a que se refere o item 3 acima.

7) Discriminar no contracheque ou recibo salarial dos empregados, em rubrica própria, os valores pagos a título de comissão e as demais parcelas de natureza salarial ou não, devidas ao empregado;

8) Proceder à integração de todas as comissões pagas ao salário do empregado e sua repercussão no RSR à razão de 1/6 do valor das comissões, para efeito de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, bem como para pagamento do 13º salário, das férias mais um terço, e no aviso prévio, quando devido, com base na média anual das comissões recebidas, incluído o RSR;

9) Não efetuar desconto no salário dos empregados a título de produtos utilizados em razão do serviço e/ou a título de taxa de cartão de crédito, nos termos do art. 462 da CLT c/c cláusula normativa específica prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

10) Observar e cumprir todas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades sindicais patronal e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

profissional, que representam respectivamente a empresa e os seus empregados, ou em Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela empresa compromissada com a entidade sindical profissional, observado o disposto no art. 620 da CLT.

11) Proceder à novação do contrato de trabalho dos seus atuais empregados comissionistas, alterando a forma de cálculo e de pagamento da remuneração do empregado, nos termos da obrigação do item 3) acima, observado o cronograma de cumprimento firmado com a SRTE-RJ (anexo I), que integra o presente termo;

12) Efetuar o pagamento da indenização adicional eventualmente devida aos empregados, que aderirem às novas condições de trabalho, na forma, nos termos e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho e instrumentalizado em Termo de Conciliação assinado pelo trabalhador e pelo empregador, perante a Comissão de Conciliação Prévia da categoria.

13) Manter no local de trabalho e a exibir, sempre que solicitada, a documentação sujeita à inspeção do trabalho pelos Agentes de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 630 e seus parágrafos da CLT.

14) O presente instrumento é celebrado pelo prazo de **ate** 2 (dois) anos e obriga todos os seus atuais e futuros sócios, gestores e administradores das empresas e de suas filiais, caso existam, aplicando-se ainda aos sucessores trabalhistas nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. A caducidade do presente termo de compromisso não exime a empresa de cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias aqui pactuadas.

15) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e/ou a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE-RJ-MTE, fiscalizará a fiel observância do presente compromisso, com o auxílio das entidades sindicais signatárias do TERMO DE COOPERAÇÃO, que é parte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

integrante do presente Termo de Compromisso.

16) No caso de descumprimento de qualquer obrigação contida no presente instrumento, responderá a Empresa Compromitente pelo pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente atualizados, por empregado, em relação a cada uma das obrigações aqui estabelecidas. O valor da multa será revertido para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), instituído pela Lei 7.998/90 e na hipótese da extinção deste, para Fundo equivalente nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85, ou para entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que prestem relevantes serviços sociais, a ser oportunamente indicada.

16) A multa pecuniária ora pactuada não é substitutiva das obrigações específicas de fazer ou de não fazer, que remanescem à aplicação da mesma.

17) Na hipótese de descumprimento parcial ou total do presente termo, a empresa, a par de perder os benefícios de que trata a cláusula décima-quinta do TERMO DE COOPERAÇÃO, estará sujeita à execução judicial do presente termo de compromisso, na forma da lei.

Estando de pleno acordo ao aqui pactuado, firma a empresa (nome da empresa compromissada) o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença do Representante do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partir desta data.

Rio de Janeiro,

(NOME DA EMPRESA COMPROMISSADA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JOÃO CARLOS TEIXEIRA
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE-RJ

AUGUSTO LIMA

Chefe da Fiscalização do Trabalho

ANEXO I

AO TERMO DE COMPROMISSO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro.

Com fulcro legal no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 627A, no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento de Inspeção do Trabalho e a Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, deste MTE, e tendo visto o disposto e declarado no “TERMO DE COOPERAÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DA INFORMALIDADE E DO PAGAMENTO EXTRA FOLHA SALARIAL DE COMISSÕES DEVIDAS AOS TRABALHADORES DO SETOR DE BELEZA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, firmado entre o MPT (PRT 1ª Região), o MTE (SRTE-RJ), o SINBEL-RJ, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, cuja cópia anexa é parte integrante do presente Termo de Compromisso e foi rubricada pelo empregador, firma-se o presente nos seguintes termos:

1. A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, representada por Diretor, RG nº 000000000, perante o Auditor-Fiscal do Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIF 000000, responsável pela auditoria trabalhista em andamento, COMPROMETE-SE, nos termos da Lei, a cumprir o seguinte cronograma de registro de empregados e/ou de regularização da forma de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

pagamento das comissões e sua integração ao salário, objeto das obrigações dos itens 1, 2, 3 e 11 do Termo de Compromisso, a seguir transcritos:

- Registro dos empregados que se encontrarem em situação de vínculo de emprego que lhe prestam serviço, de forma não eventual, onerosa e sujeitos às ordens e organização do trabalho ditadas pela empresa, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, e anotação do referido vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos seus empregados, na forma dos arts. 29 e 41 da CLT;
- Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos seus empregados, a correta e efetiva forma de composição da remuneração dos empregados, ou seja, o correto e efetivo percentual de comissão pago aos empregados comissionistas puro, observados os limites estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, ou condição mais benéfica, relativamente à disposição normativa, que trata da forma de remuneração dos empregados;
- Proceder à novação do contrato de trabalho dos seus atuais empregados comissionistas, alterando a forma de cálculo e de pagamento da remuneração do empregado, nos termos da obrigação do item 3) acima

2. O prazo para adequação e regularização dos termos acima, é de até ____ de _____ de 2016.

3. A regularização será realizada conforme o seguinte cronograma mínimo de regularização:

- 1º Mês (____/15) – Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;
- 2º Mês (____/15) – Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;
- 3º Mês – (____/15) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;
- 4º Mês – (____/15) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;
- 5º Mês – (____/15) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6º Mês –(____/15) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

7º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

8º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

9º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

10º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

11º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

12º Mês – (____/16) - Quantidade de Trabalhadores; PIS e CPF; Nome dos Trabalhadores;

TOTAL DE TRABALHADORES:

4. A Empresa XXXX compromete-se a retornar à SRTE/RJ, no dia, ____/____/____, às _____, na sala _____ a fim de apresentar os documentos comprobatórios da regularização (cópias do CAGED, GFIP, folhas de pagamento, e comprovantes de pagamento de salário do período).